



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

CONTRATO n.º. 140/2022

PROCESSO SEI-080007/003476/2022

ADESÃO à ARP n.º 097/2021 - PE n.º 004//2020 – SES/MA

**CONTRATO Nº 140/2022 PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, n.º 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, designado pela portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1057/2022, de 02 de março de 2022, **BRUNO RÉBULA KLEIN**, brasileiro, ID funcional n.º 4137337-5, portador da carteira de identidade n.º 098814700, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 036.309.047-93, e a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.449.930/0006-02, estabelecida na Rua Dona Francisca n.º 8300, bloco K modulo 1 e 2, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89.219-600 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ISAAC RAFAEL CASSORLA**, cédula de identidade n.º 11050345 SSP/SP, inscrição no CPF sob o n.º 084.290.118-38 e **SILVIO MARTINS BRAGA**, cédula de identidade n.º 18.785.326-5 SSP/SP, inscrição no CPF sob o n.º 115.755.548-95 resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE EQUIPAMENTO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/003476/2022**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, para atender a demanda do Centro de Diagnóstico por Imagem (CEDI – Centro), de acordo com as informações descritas no ANEXO I.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto **será integral** de acordo com o Termo de Referência e ANEXO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.E.R.J.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Designar o Gestor/Fiscal do Contrato;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, através do servidor designado;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para o recebimento ou substituição do produto ou peça (s);
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em descordo com as exigências deste contrato;
- l) **Demais obrigações previstas no Termo de Referência**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com a descrição prevista e nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- b) Fornecer equipamento em conformidade com o especificado neste TR;
- c) Fornecer manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da entrega;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- d) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência do equipamento, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens (originais) até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às recomendações de temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- e) Entregar o equipamento devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidente que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega ao objeto;
- g) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- h) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do TR;
- i) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;
- j) Em hipótese alguma será aceito equipamento usado, recondicionado ou fora das exigências técnicas; o produto deverá ser novo, assim considerados de primeiro uso;
- k) Apresentar carta de compromisso se responsabilizando pela troca do item, caso o equipamento apresente mau funcionamento ou avaria;
- l) O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade; a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais;
- m) Entregar certificação de calibração com rastreabilidade no momento da entrega do equipamento;
- n) O prazo de **garantia do equipamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de instalação e aceitação do mesmo;
- o) A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;
- p) Dispor de assistência técnica para o Rio de Janeiro, não exigindo que o estabelecimento da contratada seja situado na capital, mas sim que preste serviço na cidade do Rio de Janeiro, local onde ficam localizadas a unidade solicitante;
- q) O equipamento poderá ser rejeitado caso não esteja de acordo com as exigências ou que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento;
- r) Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- s) Caso seja necessária a troca do material fornecido, os custos serão suportados exclusivamente pela sociedade empresária, sendo de sua responsabilidade recolher o material defeituoso e entregar o substituto em até 10 (dez) dias corridos, devendo a substituição ser feita por material de especificação igual à do substituído;
- t) Repor parte e peças apresentando não conformidade durante o período de garantia;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- u) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.
- v) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017;
- w) **Demais obrigações previstas no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905204  
Programa de Trabalho: 10302046129120000  
Fonte: 223  
Nota de Empenho: 30621626

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 5.823.333,33 (cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas periódicas, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 0465100-6, agência 2372-8, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22451-000, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, devera seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.



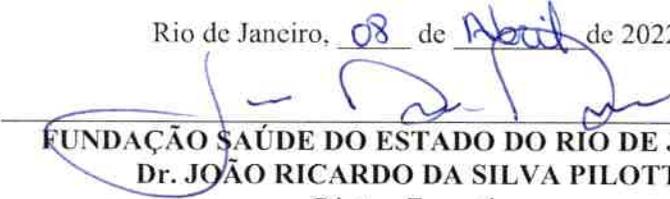
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **01 (uma) via** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Dr. JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**BRUNO RÉBULA KLEIN**  
Diretor Administrativo Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**  
**ISAAC RAFAEL CASSORLA**

Electronically signed by:  
ISAAC RAFAEL CASSORLA  
Person: Document  
Executive  
Date: Apr 8, 2022 18:36 ADT

  
\_\_\_\_\_  
**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**  
**SILVIO MARTINS BRAGA**

Electronically signed  
By: Silvio Martins  
Braga  
Date: Apr 8, 2022  
16:08 ADT

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**Augustus C. A. Medeiros**  
Coordenador de Contratos  
ID: 51186080

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**ANEXO**  
**Especificação do item**

ITEM / PE nº 004/20 - ARP Nº 097/2021 - SES/MA	Item TR	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade Total	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
38	1	117673	<p>APARELHO RESSONANCIA MAGNETICA CORPO INTEIRO, INTENSIDADE CAMPO MAGNETICO: 1,5T, ABERTURA MAGNETO: DIAMETRO 60 CM, CAPACIDADE MESA CARGA: 200 KG, COMPRIMENTO MAXIMO MAGNETO: 150 CM, AMPLITUDE GRADIENTE: 33 mT/m, CONSUMO HELIO: &lt; 0,03 l/h, MATRIZ AQUISICAO: 1024 x 1024, QUANTIDADE CANAL RF: 32, POTENCIA AMPLIFICADOR: 15 KW, ACESSORIOS: N/A. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: N/A</p> <p>Cód do Item: 6518.129.0002.</p> <p><b>Especificação</b> <b>Complementar:</b> Todas as bobinas de recepção de sinal devem estar disponíveis junto com a entrega do sistema; Bobina de cabeça Phased Array com tecnologia de aquisição paralela de no mínimo 12 elementos, e/ou Bobina que permita estudos neurovasculares de no mínimo 16 elementos com tecnologia de aquisição paralela; Bobina de coluna tipo phase array (C/T/L – cervical, torácica e lombar) de no mínimo 12 elementos com tecnologia de aquisição paralela; Bobina ou bobinas que possibilitem aquisição de abdômen inteiro (abdômen superior e pelve) com tecnologia de aquisição paralela de no mínimo 16 elementos; Bobina para exames de joelho de no mínimo 8 elementos e tecnologia de aquisição paralela; Bobina para exames de mama de no mínimo 6 elementos incluindo kit biópsia para procedimentos e tecnologia de aquisição paralela; Bobina rígida dedicada para exames de punho de no mínimo 8 elementos e tecnologia de aquisição paralela; Bobina rígida dedicada para exames de ombro de no mínimo 5 elementos e tecnologia de aquisição paralela; Bobinas flexíveis de uso geral com no mínimo 4 elementos; Magneto: Para corpo inteiro; Supercondutivo de 1,5 Tesla; Sistema de refrigeração com criogênio (hélio líquido); Abertura mínima de 60cm; Bobina principal do magneto e bobina do gradiente com blindagem ativa; Gradiente: Sistema gradiente não ressonante 100% (duty cycle); Intensidade mínima de gradiente por eixo (x,y e z) de 33mT/m; Slew rate mínimo por eixo (x,y e z): 125 T/m/s ou similar. Transmissão e recepção de radiofrequência: Sistema de RF com no mínimo 16 canais e 1Mhz ou melhor; O sistema deve permitir a conexão simultânea das bobinas de Cérebro, Pescoço, Coluna total (neuroeixo); Mesa do Paciente e Posicionamento: Maca não magnética; Movimentos totalmente motorizados; Capacidade de carga (massa): no mínimo 200 kg para movimentação em todas as direções; Sistema de chamada para o paciente; Sistema de emergência para retirada do paciente; Monitorização e sineronia de ECG/Respiração do</p>	SIEMENS	1	UND	RS 5.823.333,33	RS 5.823.333,33

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

paciente. Sequencias de pulso: Spin Echo (SE) e Fast Spin Echo (FSE) ou Turbo Spin Eco (TSE); Sigle Shot FSE ou HASTE; Sequencias de 3D volumétrica TI isotrópica (VIBE, LAVA, THRIVE) gradiente eco; Sequencias a 3D volumétrica T2 e FLAIR isotrópica utilizando tecnologia de aquisição paralela; Sequencias gradiente eco rápida baseada em truefisP, Fiesta ou similar; Sequencias gradiente eco rápida baseada em truefisP com interferência construtiva (CISS, Fiesta-C) ou similar; Turbo Dark Fluid ou FLAIR; Inversion Recovery (IR); Imagem Eco Planar (EPI); Difusão em qualquer região do corpo com, no mínimo, 3 valores de B; 2D-TOF e 3D-TOF; CINE; STIR; Multi Shot TSE ou Multi Shot FSE; Turbo Dark Fluid 3D ou Fast FLAIR 3D; Saturação de gordura e água; Saturação de gordura por pulso adiabáticos; Excitação de água espectral; Excitação de gordura espectral; Sequencias para estudo T1 e T2 de alta resolução; Sequencias que possibilite imagem somente de silicone para mamas com implante; Técnica de supressão de movimentos baseadas em aquisição radial do espaço k, tipo BLADE, Propeller, MultiVane ou similar para todas as partes do corpo; Técnica baseada no método DIXOM para separação do sinal e criação de imagens e independentes em fase, fora de fase, água e gordura em uma mesma aquisição; Técnica para aquisição de imagens angiográficas sem uso de meio de contraste para artérias renais e membros inferiores. Parâmetros de Aquisição Tempo de eco (TE) mínimo: Sequência de pulso Spin Eco (matriz 256x256): 5,0ms ou menor; Sequência de pulso Gradiente Eco (matriz 256x256): 0,40ms ou menor; Sequência de pulso EPI (matriz 128x128): 20,0ms ou menor; Tempo de repetição (TR) mínimo: Sequência de pulso Spin Eco (matriz 256x256): 10,0ms ou menor; Sequência de pulso Gradiente Eco (matriz 256x256): 0,50ms ou menor; Sequência de pulso EPI (matriz 128x128): 20,0ms ou menor; FOV mínimo: 10mm ou menor em todas as direções; FOV mínimo: 450mm ou maior em todas as direções (X,Y,Z); Espessura de corte 2D mínimo: 0,7mm ou menor; Espessura de corte 3D mínimo: 0,2mm ou menor; Aquisições 2D e 3D; Matriz de aquisição mínimo 1024x1024 ou maior; Velocidade de reconstrução, no mínimo 1300 imagens/segundo. Computador e Console: Console do operador – Monitor colorido de alta resolução, LCD, de no mínimo 19”, tela plana, no mínimo matriz 1280x1024; Mouse e Teclado alfanumérico; Processador duplo de 3,0GHz ou melhor; Capacidade de memória interna do processador de imagens mínimo: 32 Gb; Sistema intercomunnicador com o paciente; Capacidade de armazenar no mínimo 60.000 imagens em matriz 512x512, não comprimidas; Capacidade para processar imagens de outros equipamentos com DICOM; Capacidade para arquivo auxiliar em CD-R ou DVDRW ou no console principal; Softwares avançados de processamento: Pós processamento para espectroscopia: aplicação de filtros de passa baixa, ajuste de fase, correção de linha de base e seleção e edição dos picos dos metabólitos; Análise de Perfusão T2\* (DSC) com possibilidade de geração de mapas coloridos de CBV, CBF, MTT ou TTP; Análise de Perfusão T1\* (DCE) com possibilidade de geração de mapas coloridos e geração da curva de impregnação versus tempo; Reformatação multi-planar; Projeção de

na

o



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

intensidade mínima (MIP); Medição de distância e ângulo; Medições das regiões de interesse (ROI); Subtração ou soma de imagens; Software: Deve apresentar softwares mínimos para ortopedia, neurologia, abdômen, angiografia, oncologia e cardiologia, conforme descrição abaixo: Neurologia Sequência de Difusão Single Shot Echo Planar (EPI) com mínimo valor de ponderação (b-Value) de no mínimo 7.000s/mm e mínimo de fator EPI (EPI Turbo Factor): 200; Mapas de Difusão ADC; Software de pós-processamento de mapas coloridos TTP, rCBV, rCBF de imagens de perfusão; Espectroscopia de prótons de Hidrogênio com técnicas PRESS ou STEAM; Técnicas Single-voxel, Chemical Shift Imaging (CSI), 2D CSI, 2D Multi-Slice CSI ou 3D CSI para Crânio; Software de pós processamento avançado de Espectroscopia que permita a alteração da linha de base dos picos. Angiografia - Sequencias de pulso 3D Contrast Enhanced; Técnicas de Angiografia sem uso de meio de contraste para avaliação de artéria renal; Técnica para controle da chegada do bolus de meio de contraste e disparo da aquisição sem necessidade de teste do bolus de chegada (pré-infusão); Software para composição de imagens de coluna, angiografia e corpo; Cardiologia; Obtenção e análise de imagens phase contrast (PC) para medição de fluxo cardíaco e líquido; Técnica Breathhold; Tórax, Abdomen, Pelve; Sequência Half Fourier Single-Shot TSE (HASTE) ou SSFSE; Ortopedia- Técnica de saturação de gordura e água seletiva; Técnica de excitação de água seletiva ou similar; Técnicas Single-voxel, Chemical Shift Imaging (CSI), 2D CSI, 2D Multi Slice CSI ou 3S CSI para crânio e Próstata; Difusão para qualquer região do corpo com seleção de pelo menos 3 valores de b na mesma sequência de pulso (mesma aquisição); Características: Tensão 380V trifásico, 60hz Opcionais necessários: 01 (um) quadro de força recomendado pelo fabricante; 01 (um) estabilizador de tensão para a ressonância magnética e seus componentes; 01 (um) Nobreak para console e estação de trabalho; 01 (um) Chiller compatível com o equipamento; 01 (um) Bomba injetora de Contraste; Blindagem de RF da sala de exames e da porta de acesso; Blindagem magnética da sala de exames e da porta de acesso; Tubo quench; Demais acessórios necessários para o funcionamento completo dos recursos do sistema.

MD  
[Handwritten signature]

**\*OBS: A entrega deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o doc. SEI nº 31033055, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.**

**Endereço para entrega:**

<b>CEDI I</b>	Centro de Diagnóstico por Imagem – Condomínio do Edifício Campo de Santana - Av. Pres. Vargas, 1733 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030.
---------------	---

SME

# Contrato 140.2022\_Proc. 3476.2022\_Adesão\_SIEMENS

Final Audit Report

2022-04-08

Created:	2022-04-08
By:	Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAD24HI4S1uPdVlp3cTJMMZfyUOdtureAj

## "Contrato 140.2022\_Proc. 3476.2022\_Adesão\_SIEMENS" History

-  Document created by Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)  
2022-04-08 - 6:58:49 PM GMT
-  Document emailed to ISAAC RAFAEL CASSORLA (isaac.cassorla@siemens-healthineers.com) for signature  
2022-04-08 - 7:04:33 PM GMT
-  Document emailed to Silvio Martins Braga (silvio.braga@siemens-healthineers.com) for signature  
2022-04-08 - 7:04:33 PM GMT
-  Silvio Martins Braga (silvio.braga@siemens-healthineers.com) verified identity with Adobe Acrobat Sign authentication *wa*  
2022-04-08 - 7:08:54 PM GMT
-  Document e-signed by Silvio Martins Braga (silvio.braga@siemens-healthineers.com)  
Signature Date: 2022-04-08 - 7:08:54 PM GMT - Time Source: server- IP address: 147.161.129.14
-  Email viewed by ISAAC RAFAEL CASSORLA (isaac.cassorla@siemens-healthineers.com)  
2022-04-08 - 7:32:23 PM GMT- IP address: 104.47.12.254
-  ISAAC RAFAEL CASSORLA (isaac.cassorla@siemens-healthineers.com) verified identity with Adobe Acrobat Sign authentication *wa*  
2022-04-08 - 7:36:28 PM GMT
-  Document e-signed by ISAAC RAFAEL CASSORLA (isaac.cassorla@siemens-healthineers.com)  
Signature Date: 2022-04-08 - 7:36:28 PM GMT - Time Source: server- IP address: 147.161.129.2
-  Agreement completed. *wa*  
2022-04-08 - 7:36:28 PM GMT